

Ofício nº 27.2025

Teresina-PI, 22 de agosto de 2025

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

Aos Senhores:

Prof. Dr. **Christiano Peres Coelho** - Reitor da Universidade Federal de Jataí – UFJ; e

Senhor **Claudinei Alves de Ávila** - Engenheiro Civil – CREA nº 1001599292/D-GO, Fiscal do Contrato nº 16/2025.

Assunto: Resposta à solicitação de pagamento da Medição 02 e reforço da necessidade de replanilhamento do Contrato nº SEI 16/2025, em conformidade com a Ata de Reunião de 12/08/2025.

Prezados,

A Carplan Engenharia e Projetos Ltda., na qualidade de Contratada no âmbito do Contrato Administrativo nº SEI 16/2025, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, reiterar a discordância da solicitação de liberação e pagamento do valor referente à Medição do Mês 02 e, concomitantemente, reforçar a necessidade de tratativas urgentes sobre o replanilhamento do contrato, conforme as diretrizes e deliberações da Ata de Reunião de 12 de agosto de 2025.

1. DA DISCORDÂNCIA DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARCIAL DA MEDIÇÃO 02

A contratada, em estrita observância ao cronograma da obra e à execução técnica, realizou os serviços previstos para o período de **21/05/2025 a 21/06/2025**. O escopo desta



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

medição, conforme o **Ofício de Medição nº 02**, abrangeu principalmente a etapa de movimentação de terra, com um valor total de R\$ 146.916,80.

Em decorrência da execução, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 00000289, no valor de **R\$ 56.230,78 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos)**, foi devidamente solicitada pela fiscalização, porém é importante ressaltar que a contratada não concorda com a medição, e busca mais uma vez apresentar questões voltadas a explicar a necessidade de autorizar o replanilhamento ora debatido na reunião do dia 12 de agosto de 2025.

A recente **Ata de Reunião de 12 de agosto de 2025**, cuja pauta foi a discussão sobre medições e aditivos, serve como instrumento formal de alinhamento e deliberação entre a Administração Pública e esta contratada. Conforme as tratativas em reunião, a fiscalização se comprometeu a analisar as medições tecnicamente. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 00000289, no valor exato de R\$ 56.230,78, é um indicativo claro de que parte da Medição 02 foi analisada e aprovada, pois reflete os serviços já executados e considerados válidos pela fiscalização.

Assim, com base no princípio da boa-fé objetiva, que rege as relações contratuais, e no dever de a Administração Pública honrar com seus compromissos, a liberação do pagamento desta parcela já aprovada é uma medida essencial e inquestionável. Porém confronta os entendimentos provenientes do corpo técnico e jurídico da contratada, o que inviabiliza o faturamento de uma nota fiscal, sem que se tenha uma concordância mútua. O pagamento pelos serviços já executados é uma contraprestação devida e legalmente exigível e diante de todos os serviços de movimentação de terra e terraplanagem os quais apresentaremos as devidas justificativas técnicas. O não pagamento compromete o fluxo de caixa da empresa, impacta a continuidade da obra e pode configurar inadimplência por parte da contratante, em detrimento dos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Solicitamos, portanto, a **imediata análise do replanilhamento e das medições anteriormente solicitadas no Ofício 26/2025**, correspondente à solicitação de replanilhamento e atesto das medições 02 e 03, em conformidade com os serviços atestados em



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

boletim de medição. A Carplan permanece à disposição para apresentar quaisquer documentos adicionais necessários e para dar prosseguimento às demais tratativas sobre o replanilhamento da obra, conforme os encaminhamentos registrados na referida Ata de Reunião.

2. DA ANÁLISE DE REPLANILHAMENTO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM

A mencionada Ata de Reunião também registrou a posição da UFJ em "manter o entendimento de contrato por preço global, sem aditivos, salvo decisão contrária da Procuradoria". Esta deliberação impõe à Carplan a necessidade de reforçar e resolicitar o replanilhamento contratual, conforme debatido e solicitado em mesa, para garantir a viabilidade técnica e financeira da obra.

Em face das análises técnicas e do regime de Contratação Semi-Integrada (Art. 46 da Lei nº 14.133/2021), a necessidade de replanilhamento da planilha orçamentária para os serviços de terraplanagem não se configura como uma decisão arbitrária, mas sim como uma medida técnica imperativa e devidamente justificada.

O levantamento topográfico e a inspeção *in loco* atestaram uma condição topográfica do terreno que difere substancialmente daquela prevista no projeto inicial. Com um desnível superior a 3 metros e uma inclinação média de 5%, a viabilidade da implantação da edificação conforme o projeto arquitetônico original estaria comprometida sem intervenções significativas de terraplanagem. A não conformação do terreno acarretaria em sérios riscos estruturais futuros, como recalques diferenciais na fundação, comprometendo a segurança e a integridade da obra.

Neste contexto, a decisão de executar os serviços de terraplanagem em volumes superiores aos originalmente previstos demonstra a aderência da contratada à sua responsabilidade técnica de desenvolver e ajustar o projeto executivo para as condições reais



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

do canteiro. O replanilhamento, neste caso, é a ferramenta que reflete com precisão as alterações de escopo e os quantitativos de serviço, transformando o que era uma previsão orçamentária em uma realidade de execução.

Os dados detalhados demonstram a magnitude dos acréscimos necessários:

- **Aterro com frete:** Um aumento de 1.634,75 m³ sobre o volume original, totalizando 2.010,67 m³. Esta alteração quantitativa é diretamente proporcional à necessidade de se atingir a cota de implantação da edificação, preenchendo o vazio topográfico existente. O empréstimo de material e o frete associado se tornam indispensáveis para a execução do aterro, uma vez que o balanço volumétrico do terreno é deficitário.
- **Corte e Aterro Compensado:** Aumento de 1.258,84 m³ sobre o volume original, totalizando 2.010,67 m³. A execução deste serviço em volume superior ao previsto se justifica pela necessidade de conformar o terreno, garantindo a homogeneidade do subleito para a correta implantação da fundação, minimizando riscos de instabilidade.
- **Espalhamento de Material:** Aumento de 1.258,84 m³ sobre o volume original, totalizando 2.010,67 m³. Este serviço é complementar ao corte e aterro, e seu aumento é um reflexo direto do maior volume de material a ser manipulado e distribuído no canteiro de obras.
- **Compactação do Solo:** Um aumento de 1.888,255 m³ sobre o volume original, resultando em 3.016,005 m³ executados. Este é um dos serviços de maior relevância técnica para a estabilidade da obra. A compactação do solo visa aumentar sua capacidade de suporte e diminuir a sua permeabilidade, prevenindo futuros recalques. O aumento no volume de compactação se justifica pela maior área de aterro a ser consolidada para garantir o grau de compactação de 95% do ensaio Proctor Normal, um requisito técnico de engenharia civil para a segurança da fundação.



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br




SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615




UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016





 CNPJ: 42.286.630.0001-14

 contato@carplaneng.com.br

 (86) 9 9918-9162


 www.carplaneng.com.br

 SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615


 UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016



A execução desses serviços com os novos quantitativos é um fato consumado no canteiro de obras. A presente solicitação de replanilhamento não busca alterar o escopo do


 CNPJ: 42.286.630.0001-14

 contato@carplaneng.com.br

 (86) 9 9918-9162

 www.carplaneng.com.br

 SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615

 UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

contrato, mas sim formalizar a alocação de recursos entre os serviços de terraplanagem, refletindo a realidade técnica da obra e garantindo a sua correta execução e segurança.

O replanilhamento se faz imprescindível para readequar a alocação de recursos entre os serviços e garantir que o escopo total do contrato seja executado sem prejuízo da qualidade e da segurança. A Carplan se comprometeu a formalizar os documentos técnicos e jurídicos para análise da Procuradoria e, por meio deste, solicita que esta fiscalização dê o devido encaminhamento célere à análise de nossa proposta de replanilhamento, para que o fluxo de trabalho não seja comprometido.

3. DA SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO DO MÊS 05

Além do supracitado, solicita-se a aferição da medição do mês 05, contemplando em sua integralidade, os serviços até então executados. É de suma importância a autorização dessas medições para garantir a plena continuidade da obra, já que desde o dia 21 de maio de 2025, não há contemplação de pagamentos referentes ao contrato, a contratada está arcando com os custos da obra de forma unilateral, o que não condiz com as disposições contratuais. Acreditamos no amplo entendimento da fiscalização para conduzir com boa-fé, transparência e razoabilidade a demanda apresentada.

Diante do exposto, solicitamos:

- A não cobrança do faturamento de nota fiscal referente à medição 02, já que não existe concordância mútua da medição atestada.
- Que as tratativas e a análise sobre o replanilhamento do contrato sejam aceleradas e remetidas à órgão superior para aferição, de modo a assegurar a plena continuidade da execução da obra.



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016

- O aceite do replanilhamento e a autorização da medição do mês 05 em sua integralidade, visando contemplar os serviços executados e demonstrados conforme o replanilhamento apresentado e os serviços já executados.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARDOSO LIMA
Engenheiro Civil – CREA-PI: 1919568727
Representante Legal



CNPJ: 42.286.630.0001-14



contato@carplaneng.com.br



(86) 9 9918-9162



www.carplaneng.com.br



SEDE - Av. Raul Lopes, 880 - Jóquei,
Teresina - PI, 64048-065 - Sala 615



UND - Rua Ubaldino do Amaral, 70 cj 605.
Centro. RJ. Cep: 20231-016